SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

SUMÁRIO

1. **DO OBJETO**
2. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
3. **DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**
4. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
7. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
8. **DA FASE DE JULGAMENTO**
9. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**
10. **DOS RECURSOS**
11. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
12. **DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**
13. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA**
14. **DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
15. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
16. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
17. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTROS**
18. **DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**
19. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
21. **DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:
ANEXOS
ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos
ANEXO II – Termo de Referência
ANEXO III – Minuta de Contrato
ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

MODELOS
MODELO 1 – Proposta de Preços
MODELO 2 – Declaração Unificada
MODELO 3 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

PREÂMBULO	
A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS,** por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio designados pela **PORTARIA N° 535/2026/SES/GASEC, do dia 1° de setembro do ano de 2026**, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. O presente edital foi submetido a análise jurídica da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde (Procuradoria Geral do Estado).	
Processo: 2026.30550.00131	**Tipo de licitação:** Menor Preço
Data da abertura: 07/12/2026	**Hora da abertura:** 08h30min (Horário de Brasília)
Pregão Eletrônico N°: 62/2026	
Retirada do Edital (portal/SISTEMA): **www.saude.to.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.br**	
Local da sessão: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Registro de Preços: (X) SIM () NÃO	
SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO	
Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística	
Diretoria de Assistência Farmacêutica	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000.246 **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 30550.10.303.1165.4550 **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.32 **BLOCO:** Custeio **AÇÃO / PPA / ORÇAMENTO:** 4550 – Assistência Farmacêutica **PNCP:** 25053117000164-0-000001/2026	
O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances, conforme artigo 24 da Lei Federal Nº 14.133/21, consoante justificativa constante no Termo de Referência.	
SERÁ ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES O MODO DE DISPUTA "ABERTO".	
LEGISLAÇÃO APLICADA	
Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública; **Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006**: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar Nº. 147 de 07 de agosto de 2014; **Decreto Estadual Nº. 6.606, de 28/03/2023:** Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, a Lei Federal Nº 14.133, de 1 o de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, e adota outras providências; **Demais legislações aplicáveis ao caso.**	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS	
UASG: 925958	**Pregoeira:** Elizângela de Oliveira Pereira
Telefone: (63) 3027-4361/4362/4363/4364 **WhatsApp:** (63) 99966-1349 **E-mail: scl_editais@saude.to.gov.br**	
Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007	
Horário de Atendimento: 08h00min às 18h00min	

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **Registro de Preços** para aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Neste Presente termo constam Medicamentos Elencados no Grupo 1.B, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo II**.**

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Para fins deste Edital, **produto(s)**, leia-se: **MEDICAMENTOS.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.

2.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou a SES/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Poderão participar deste Pregão empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.4. Poderão participar deste Pregão empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

2.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.6. Não poderão participar deste Pregão:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.6.3. Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;

2.6.4. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência ou concordata;

2.6.5. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.9. As empresas ou pessoas físicas que se encontrem impedidas de licitar e contratar com o Governo do Estado do Tocantins ou com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, nos termos do Art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021 e do Art. 320, §3º do Decreto nº 6.606/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

2.6.10. As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.6.11. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

2.6.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.15. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.18. O impedimento de que trata o item 2.6.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.19. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.6** e **2.6.7** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.20. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.21. O disposto nos itens **2.6.6** e **2.6.7** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6.23. A vedação de que trata o item **2.6.15** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. Os benefícios previstos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 4º da Lei 14.133/2021), não se aplicam quando o valor estimado do item for superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme previsto no § 1º, inciso I, art. 4º da Lei 14.133/2021.

2.8. A obtenção de benefícios referentes à ME/EPP, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

2.8.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SISTEMA Eletrônico, no portal eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do SISTEMA para imediato bloqueio de acesso.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Da impugnação:

4.1.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição enviada para o e-mail: **scl_editais@saude.to.gov.br**. A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (063) 3027-4361.

4.1.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** (contados da data de recebimento da impugnação), **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2. Do pedido de esclarecimento:

4.2.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição enviada para o e-mail: **scl_editais@saude.to.gov.br.** A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (063) 3027- 4361.

4.2.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre o pedido de esclarecimento no prazo de **até 3 (três) dias úteis** (contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento), **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

4.3.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante e serão disponibilizadas no portal eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br** ficando acessível a todas as demais Licitantes para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), e vincularão os participantes e a administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que **(caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, as declarações deverão ser enviadas ao pregoeiro, de acordo com os modelos 2 e 3)**:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.6. não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.3** a **5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9**.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos **(caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a proposta deverá ser enviada ao pregoeiro, de acordo com o modelo 1)**:

6.1.1. Valor unitário do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.14. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

6.9. Quanto à elaboração da proposta de preços, deve ser observado ainda que:

6.9.1. Solicitação de trocas de produto(s) requerido pela vencedora, somente será(ão) aceito(s) por motivo(s) devidamente justificado(s), mediante manifestação da área técnica;

6.9.2. DEMAIS QUESTÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS - INCLUIR DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**;

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance ***de valor inferior ou percentual de desconto superior*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de pelo menos 0,1% (um por cento).***

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.18. Só poderá haver **empate** entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.18.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações;
7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto Estadual Nº 6.606/2023;

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, de acordo com a Lei Federal nº 12.846/13, bem como as ações estabelecidas no art. 56 do Decreto Federal nº 11.129/22.
7.18.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Tocantins;
7.18.2.2. empresas brasileiras;
7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.18.3. As regras no item 7.18.1 não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
7.18.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 7.18.1.
7.18.5. Os critérios estabelecidos nos subitens 7.18.1.2, 7.18.1.3 e 7.18.1.4 do item 7.18.1 somente serão aplicadas, quando houver regulamentação estadual ou federal sobre o tema.
7.18.6. Caso a regra prevista no item 7.18.1 deste Edital não solucione o empate, a classificação se fará, por sorteio, no portal eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
7.18.7. O resultado do sorteio será considerado como critério definitivo para desempate entre as propostas, determinando a licitante vencedora.
7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
7.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.1. SICAF;
8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.7, 2.8, 2.8.1** e **5.5** deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 98 a 136 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. não encaminhar a proposta readequada ao preço final, conforme o item 7.19.5 deste Edital, permanecendo inerte no decurso do prazo estipulado;

8.6.7. não atender à convocação para sanear vícios formais para adequação às exigências do edital, permanecendo inerte no decurso do prazo estipulado;

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.1. Caso seja verificada a possibilidade de haver preço inexequível com propostas inferiores a 50% do orçado pela SES/TO, será solicitada ao distribuidor que apresente carta de comprometimento de preço por parte da fabricante, ou declaração da fabricante declarando que o preço ofertado pelo distribuidor é factível. Podendo ainda a empresa ser diligenciada a apresentar outros documentos para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados;

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10**.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) **Empresário individua**l: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

a.3) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

a.5) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.6) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

a.7) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

b) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b.3) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.6) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.7) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.8) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1. Certidões

c.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME Nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

c.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c.2 Índices contábeis

c.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3 Critério substitutivo

c.3.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

c.3.2 Empresas recém-constituídas

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

No caso de pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, a apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício, conforme §6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

c.4 Atestado contábil

c.4.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

c.4.2 Microempreendedor Individual

c.4.2.1 Os licitantes enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis compatíveis com sua atividade, capazes de demonstrar sua capacidade econômico-financeira para execução do contrato;

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

c.4.3 A exigência da qualificação econômico-financeira se faz justifica, visto que o Artigo 69 da Lei Nº 14.133/2021, no traz que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos confiáveis.

d) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

d.1) Atestado (s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

d.2) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, de acordo com a RDC Nº 16, DE 1° DE ABRIL DE 2014 (a qual ofertar os produtos que se enquadram no item 2.1.1 deste Termo de Referência). Adicionalmente, conforme os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que estabelecem a obrigatoriedade da Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA para o exercício de atividades relacionadas a produtos sujeitos à vigilância sanitária.

d.3) Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, caso o medicamento cotado esteja relacionado na Portaria 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS;

d.4) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Distrital, Estadual ou Municipal: Conforme estabelecido no Artigo 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a licença para funcionamento do estabelecimento será expedida após verificação da observância das condições fixadas na legislação pertinente. Adicionalmente, o Artigos 2º e 3º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, reforça a obrigatoriedade do licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios;

d.5) Caso o Alvará Sanitário ou a Licença/Alvará de Funcionamento esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido antes do vencimento constante no documento e ou/legislação Estadual ou Municipal/Distrital de onde a Licitante estiver instalada;

d.6) Certificado de Regularidade Técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado da empresa licitante;

d.7) Certificado de Registro do Produto ou sua publicação no Diário Oficial da União;

d.8) Para medicamentos classificados como sendo de notificação simplificada cada deve ser apresentada a Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência.

d.9) Proposta de preços que apresente as informações técnicas dos itens ofertados conforme Modelo 1 em anexo.

d.10) O registro da ANVISA fornecido na proposta de preços será consultado “online” pela SES-TO, porém estando o registro vencido, a licitante será convocada em um prazo de 24 horas para apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

d.11) A não apresentação do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

d.12) Caso o produto seja isento de registro, deve ser informado na proposta de preços no campo nº do Registro na ANVISA a norma que o isenta de Registro.

d.13) Caso seja verificada a possibilidade de haver preço inexequível com propostas inferiores a 50% do orçado pela SES/TO, será solicitada ao distribuidor que apresente carta de comprometimento de preço por parte da fabricante, ou declaração da fabricante declarando que o preço ofertado pelo distribuidor é factível. Podendo ainda a empresa ser diligenciada a apresentar outros documentos para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados.

d.14) Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"**

d.15) A exigência da qualificação técnica se faz justifica, pois que quando se trata de materiais médicos hospitalares, medicamentos e nutrições para saúde, existem legislações especificas em sua maioria emitidas pela ANVISA, e tais

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

comprovações são usualmente solicitadas no mais diversos Editais em licitações da união, estados e Municípios. Importante salientar que em outros pregões anteriores com objetos semelhantes não restringiram a participação de interessados visto que as empresas interessadas em fornecer esses produtos já seguem a legislação e sabem que são essenciais para que as empresas tenham as condições técnicas de entrega de produtos com qualidade, que não apresentem riscos aos usuários do SUS e aos profissionais de saúde e que atendam a legislação.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.9.2 O licitante que permanecer inerte, não atendendo à convocação do Pregoeiro no prazo estabelecido, será inabilitado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Edital.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9.13.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante.
9.14. O pregoeiro poderá, a seu critério e devidamente fundamentado, realizar diligências destinadas à complementação de informações ou à juntada de documentação pré-existente, com o objetivo de esclarecer dúvidas ou sanar irregularidades formais que não alterem a substância da proposta ou comprometam a competitividade do certame. Essas diligências deverão ser registradas em ata e garantir a observância dos princípios da isonomia, publicidade e eficiência. É vedada a inclusão de novos documentos que modifiquem as condições inicialmente apresentadas pelo licitante.
9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.11.1.**
9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

10.10. A utilização abusiva ou manifestamente protelatória dos instrumentos recursais poderá ensejar apuração de responsabilidade, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando configurada hipótese legal de infração administrativa.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste Pregão será adjudicado a Licitante vencedora.

11.2. Compete ao Secretário de Estado da Saúde/TO a adjudicação do objeto e homologação deste Pregão.

12. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O descrito neste item e nos itens 13 a 17, somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

12.2. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, no Decreto nº 6.606/2023 demais normas complementares.

12.3. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

12.4. Salvo previsão expressa no Termo de Referência, com devida justificativa, não poderão os licitantes apresentar preços diferentes para os objetos a serem registrados em ata.

12.5. Não poderão os licitantes fornecer propostas em quantitativos inferiores ao previsto e não haverá registro de mais de um fornecedor para o mesmo item, salvo previsão expressa no Termo de Referência, com devida justificativa.

12.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

12.6.1. O exercício da preferência prevista no item 12.6 ocorrerá caso a Administração opte por realizar a aquisição por meio de licitação específica, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência para a contratação, em igualdade de condições com os demais licitantes, observada a legislação aplicável.

12.6.2. É vedada a aquisição por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

12.7. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato.

12.8. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, poderá ser firmado o CONTRATO entre a Administração e o adjudicatário, aplicando-se as disposições da Lei n° 14.133/2021 relativas aos contratos.

12.9. Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato.

12.9.1. Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada parte integrante do CONTRATO.

12.10. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

12.10.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e deverá ter seu extrato assinado e publicado, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

12.11. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

12.12. É requisito preliminar para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o cadastro do fornecedor junto ao Sistema automatizado de gestão da ARP, utilizado pela SES, devendo acessar o seguinte endereço eletrônico: https://www.publinexo.com.br/publinexo/login.

12.12.1. O procedimento de cadastramento junto ao Sistema, não acarretará custos adicionais ao fornecedor.

13. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 3 (três) dias, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1. A ata de registro de preços será acompanhada da relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços, não existir outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.3**.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e, também, na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

13.4. Quanto ao procedimento de carona:

13.4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

13.4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.4.3. As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

13.4.4. O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

13.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

13.6. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado e publicado seu extrato, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Os preços classificados em primeiro lugar, por item serão registrados em ata própria e serão publicados na imprensa oficial.

14.2. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país.

14.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento, pelo licitante vencedor, nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

15.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

a) Houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

b) Houver o cancelamento parcial ou integral da ata.

15.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

15.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato decorrente da ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b e d do caput deste artigo será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

16.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

16.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço ou domicílio da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

16.6. A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

17. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

17.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
17.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. A vigência contratual será de acordo com o constante no Termo de Referência.

18.2. O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
18.3. Homologado o Pregão, a Licitante será convocada de acordo com a necessidade da Administração para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
18.4. Quando a empresa adjudicatária, após convocada, recusar-se a retirar a "Nota de Empenho", não apresentar situação fiscal regular, não assinar o contrato, negar ou retardar a entrega do(s) produto(s) objeto deste Pregão, a SES/TO convocará formalmente as Licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame para contratar com a Administração.
18.5. Cometendo a adjudicatária uma das situações previstas acima, sem motivo justo e não acatado pela SES/TO, ficará caracterizado descumprimento total da obrigação assumida, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Lei.
18.6. A sujeição à penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às Licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação nos mesmos termos propostos a primeira adjudicatária.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
19.1.5.fraudar a licitação
19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens **19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens **19.1.4, 19.1.5, 19.1.7 e 19.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **19.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 4º do art. 134 do Decreto Estadual nº 6.606/23.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
19.14**.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
19.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ao Secretário da Saúde compete anular este Pregão de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
20.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.
20.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
20.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
20.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
20.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federal.
20.9. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que o Edital permitir;
20.10. A participação neste Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;
20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SES/TO, sem prejuízo do disposto no artigo 55 da Lei n.º 14.133/2021.
20.12. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.
20.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.
20.14. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.
20.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.saude.to.gov.br.**

21. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

21.1. Enquadram-se como meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, entre outros aptos à consensualidade, negociação direta, a mediação, a conciliação, o dispute board e a arbitragem, incumbindo à

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

Procuradoria-Geral do Estado o necessário assessoramento jurídico para viabilização e implementação de técnicas de resolução administrativa de controvérsias, evitando a judicialização com base em avaliação do risco jurídico imposto ao Estado em cada caso concreto.

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Palmas, capital do estado, aos 4 dias do mês de novembro do ano de 2026.

Assinatura digital
JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Superintendente da Central de Licitação

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

ANEXO I

Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos

01. Do critério de julgamento:

a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **menor valor unitário por item**;

b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;

c) O preço proposto para o item não poderá estar em desacordo com a legislação da Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED/ANVISA.

d) O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances.

02. Da Relação/Descrição dos produtos:

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	ACETATO DE LEUPRORRELINA 7,5MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	**120**
2.	DANAZOL 100MG CAPSULA	CAPSULA	**14.880**
3.	IMUNOGLOBULINA 2,5MG SOLUÇÃO INJETÁVEL IV FRASCO	FRASCO	**800**
4.	RIVASTIGMINA 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120ML FRASCO	FRASCO	**288**
5.	SAPROPTERINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	**1.320**
6.	SELEXIPAGUE 0,2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	**2.232**
7.	SELEXIPAGUE 0,4MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	**1.488**
8.	SELEXIPAGUE 0,6MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	**1.488**
9.	SELEXIPAGUE 0,8MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	**1.488**
10.	SELEXIPAGUE 1MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	**1.488**
11.	SELEXIPAGUE 1,2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	**1.488**
12.	SELEXIPAGUE 1,4MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	**1.488**
13.	SELEXIPAGUE 1,6MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	**1.488**

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2026/SES/SAEL/DAF

SOLICITANTE(S)	
Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística / Diretoria de Assistência Farmacêutica	Ramal: 3027-4581
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000.246 **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 30550.10.303.1165.4550 **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.32 **BLOCO:** Custeio **AÇÃO / PPA / ORÇAMENTO:** 4550 – Assistência Farmacêutica **PNCP:** 25053117000164-0-000001/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (x) SIM () NÃO	

1 DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços **para Aquisição de Medicamentos para Aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Neste Presente termo constam Medicamentos Elencados no Grupo 1.B**

1.2. Para fins deste Termo de Referência, produto(s), leia-se **MEDICAMENTO**.

1.3. Os produtos são bens de natureza comum, em conformidade com o Artigo 6º, inciso XIII da Lei Nº 14.133/202114.133 de 1º de abril 2021.

2. DOS PRODUTOS

2.1. **DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS:**

2.1.1. Os produtos a serem adquiridos possuem as especificações técnicas conforme descritas no Anexo I do Edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

Considerando a Resolução Nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Neste sentido, o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF regulamentado pela Portaria GM/MS Nº 2.981, de 26 de novembro de 2009 , é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, que visa garantir a integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, com linhas de cuidado definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, determinados pelo Ministério da Saúde, e

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas, conforme Portaria Nº 1.554, de 30 de julho de 2013;

E, com o objetivo de realizar o fornecimento integral dos medicamentos de responsabilidade Estadual, para os pacientes do SUS cadastrados no CEAF, foi necessária a elaboração deste termo de referência para o registro de preços, cujo objeto se trata dos medicamentos classificados no GRUPO 1.B, padronizados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins, conforme Portaria/SES N° 444/2024, de 14 de maio de 2024 publicada no diário oficial n° 6570 .

Explicitamos que este pedido visa atender a demanda de consumo dos 139 municípios do Estado, sendo que as dispensações em nível ambulatorial ocorrem nas Farmácias Especializadas da Assistência Farmacêutica - AF, com unidades em Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional;

Ressaltamos ainda que, o consumo dos medicamentos padronizados ocorre de forma contínua, porém em quantidades variáveis, pois depende do número de pacientes com cadastro ativo, caso clínico, ciclo do tratamento medicamentoso, sendo imprescindível o abastecimento regular das unidades de Farmácias da Assistência Farmacêutica Estadual para atender as demandas de consumo de forma eficiente;

No tocante ao quantitativo dos itens solicitados neste Termo de Referência, informamos que foram estimados com base na série histórica do sistema de gestão Hórus - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, utilizado como ferramenta de controle, e no relatório de Consumo Médio Mensal (CMM), do sistema BI - Business Intelligence, de onde se extrai a relação dos pacientes avaliados. Para a definição das quantidades a serem licitadas, utilizamos os dados do Estudo Técnico Preliminar.

O quantitativo foi adequado para atender um período estimado de 12 meses, utilizando margem de segurança de 30% a fim de evitar a falta de medicamentos devido ao aumento contínuo do número de pacientes, observado ao longo dos anos, atendidos no âmbito da Assistência Farmacêutica;

Diante do exposto, entendemos que as aquisições destes produtos, podem se enquadrar nos incisos I, II, IV e V do Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assim, o Sistema de Registro de Preços uma alternativa de aquisição eficaz, pois garante o atendimento das necessidades de consumo que são variáveis, através do abastecimento contínuo por meio das aquisições programadas conforme a demanda de consumo atualizada e o quantitativo existente em estoque, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, evitando danos ao erário devido à perda de medicamentos por vencimento;

No tocante ao critério de julgamento adotado para esta aquisição, explicitamos que será por menor preço por item, considerando as características do objeto a se adquirir, em conformidade com o preconizado na Lei 14.133/21, art. 6, Inciso XXXVIII; assim como no artigo do decreto nº 6.606/2023, Artigo 252, Incisos I e IV.

Por fim, consignamos que a aquisição dos medicamentos em comento contribuirá com o alcance dos objetivos apresentados no PPA (Plano Plurianual) de Promover o acesso da população aos medicamentos contemplados nas políticas públicas de saúde e ao cuidado farmacêutico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de medicamentos tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade do atendimento no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) de Araguaína, Palmas, Gurupi e Porto Nacional, visando atender as necessidades terapêuticas dos pacientes ao longo de 2026. Essa ação é essencial para assegurar o fornecimento adequado de medicamentos, imprescindíveis para o suporte das ações de atenção à saúde e cuidado com os pacientes.

O medicamento é um insumo essencial para o Sistema Único de Saúde (SUS), com um papel crucial no diagnóstico, prevenção, cura e alívio de doenças, sendo um dos itens de maior custo na assistência. A interrupção do fornecimento pode comprometer a segurança dos tratamentos, acarretando riscos como a interrupção de terapias, aumento no tempo de internação, agravamento de quadros clínicos e o adiamento de procedimentos. Além disso, o desabastecimento pode levar ao aumento da morbimortalidade.

O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços para a aquisição de medicamentos padronizados conforme a Portaria SES N° 444/2022, que estabelece a padronização dos medicamentos do

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no âmbito do Estado do Tocantins. Os medicamentos elencados no Grupo 1.B atendem às necessidades terapêuticas dos pacientes cadastrados no CEAF e são classificados conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas definidos pelo Ministério da Saúde.

A licitação será conduzida conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, assegurando transparência, eficiência e o cumprimento das normas estabelecidas pelo SUS para a oferta de assistência farmacêutica integral e igualitária aos usuários do sistema. Com a aquisição desses medicamentos, o objetivo é garantir o abastecimento contínuo e eficiente das Farmácias Especializadas da Assistência Farmacêutica (AF) nos municípios de Araguaína, Palmas, Gurupi e Porto Nacional, promovendo o acesso universal e igualitário à saúde no Estado do Tocantins ao longo de 2026.

5. DA JUSTIFICATIVA, VIGENCIA E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1-A solicitação de ARP se justifica com fulcro nos incisos I, II e IV do Art. 252 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, o Sistema de Registro de Preços uma alternativa de aquisição eficaz, pois garante o atendimento das necessidades de consumo de medicamentos que são variáveis, por meio do abastecimento contínuo e por meio das aquisições programadas conforme a demanda de consumo atualizada e o quantitativo existente em estoque, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, evitando danos ao erário devido à perda de insumos por vencimento.

5.2-Ademais, explicitamos que as aquisições futuras necessárias dos itens que tiverem seus preços registrados, serão realizadas de forma gradativa, por meio de baixa em ata, de acordo com as necessidades de consumo atualizadas e demandadas da Diretoria de Assistência Farmacêutica que fazem o uso destes medicamentos e que estiverem sendo gerenciados pelo Estado durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3-Ainda em relação ao Sistema de Registro de Preços, e tendo em vista o preconizado nos Art. 82 a 86 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril 2021, o Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023 e o Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023, que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de1(um) ano, contado a partir da datade sua publicação no Diario Oficial e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso,conforme preconiza o Art. 256 do referido Decreto.

5.4 - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados serão renovados.

5.5-Conforme o artigo 83 da Lei 14.133/2021 a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, portanto, tal medida não acarretará prejuízos ao erário público caso as aquisições não venham a ser necessárias.

5.6 Por se tratar de Registro de Preços de medicamentos e não serem de bens de natureza contínua, a revisão dos preços, cancelamento dos preços registrados e cancelamento do registro do fornecedor, deverão ao rito dos artigos 266 a 283 obedecer ao rito dos artigos 266 a 283 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, ou novo Decreto que regulamente a cláusula de reajuste. Até que seja regulamentado as cláusulas de revisão, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7 Pela dinâmica do objeto não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital, haja vista, que as quantidades mínimas demonstradas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência são suficientes para atender as demandas da Diretoria de Assistência Farmacêutica.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1-Os medicamentos são bens de natureza comum, em conformidade com o Artigo 6º, inciso XIII da Lei Nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que define:

6.2-Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos as especificações dos bens verificamos que este(s): são padronizados da Diretoria de Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins, possuem critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; possui(em) especificações usuais de mercado; e possui (em) disponibilidade no mercado.

6.4-Logo, os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens/serviços comuns.

6.5- **Informamos que o objeto deste Termo de Referência se amolda aos termos do PARECER REFERENCIAL "SCE" Nº 1/2025, atendendo assim ao Decreto Estadual n° 6.773, publicado no DOE n° 6.566.**

7- REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

7.1- DA SUSTENTABILIDADE

7.1.1- Os critérios de sustentabilidade dos medicamentos a serem adquiridos pela SES/TO deverão estar em conformidade com os preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais, além de observar os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Federal previstos na Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (atual Ministério da Economia) e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

7.1.2- Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão ao meio ambiente. Ainda com o foco na sustentabilidade, visando diminuir a poluição ou agressão ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

7.1.3- Visando o atendimento ao artigo 5º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, serão observados, na medida do possível, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

7.1.4- Requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

7.1.5- Os objetos devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.1.6- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

7.1.7- A contratada se responsabilizará pela adequada destinação das embalagens que envolvem os medicamentos, equipamentos e demais instrumentos acessórios essenciais à prestação dos serviços e adotará critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis;

7.1.8 - No ato da entrega o fornecedor deve se responsabilizar-se pelo descarte, devendo realizar a Logística Reversa, aplicada ao setor de medicamentos, caso ocorra perdas, avarias ou outro que vierem prejudicar a dispensação dos mesmos, devendo a mesma retirar em 30 (trinta dias) antes do prazo de validade.

7.2-DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA

Não será necessária a apresentação de amostras.

7.3-DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, pelo motivo do objeto a ser licitado que é medicamento onde haverá substituição do contrato por instrumento substituto que é a Nota de Empenho.

ASPECTOS QUALITATIVOS

7.5.1- A proposta das empresas deverá conter a marca, quando tratar-se de medicamentos de referência e similar ou DCB/DCI para medicamentos genéricos, o fabricante e a procedência do medicamento oferecido;

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

7.5.2- Especificações técnicas – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc;
7.5.3- Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária;
7.5.4- Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada;
7.5.5- Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;
7.5.6- Validade do medicamento - Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

8 DA EXECUÇÃO DO OBJETO
8.1 DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:
8.1.1- Os produtos devem:
8.1.2- Ser entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital e seus anexos;
8.1.3- Apresentar qualidade, integridade da embalagem, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
8.1.4- Ser transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade;
8.1.5- Ser acondicionados em embalagens lacradas, devidamente identificados e em perfeitas condições de armazenagem;
8.1.6- Os produtos em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria da Saúde;
8.1.7-No ato da entrega responsabilizar-se pelo descarte, devendo realizar a **Logística Reversa**, aplicada ao setor de medicamentos, caso ocorra perdas, avarias ou outro que vierem prejudicar a dispensação dos mesmos, devendo a mesma retirar em 30 (trinta dias) antes do prazo de validade.
8.2 DO PRAZO DE ENTREGA
8.2.1- Os produtos deverão ser entregues no prazo de 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho via endereço eletrônico ou conforme necessidade da Administração.
8.2.1.1 Em casos devidamente justificados, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega, devendo apresentar o pedido por escrito à SES-TO, que avaliará a justificativa e decidirá sobre a aceitação ou não da prorrogação.
8.2.2- A nota de empenho será enviada ao fornecedor pela Diretoria de Compras/SES-TO, pelo seguinte endereço eletrônico: empenhos.saudeto@gmail.com.
8.2.3- A empresa **deverá** fornecer na proposta de preços o endereço eletrônico em que a SES-TO deverá enviar as Notas de Empenho das aquisições referentes a este registro de preços.
8.2.4-Fica sob responsabilidade da empresa informar a Diretoria de Compras/SES-TO por meio do e-mail acima mencionado, qualquer alteração que venha ocorrer no endereço eletrônico informado pela empresa, durante a vigência do registro de preços.
8.2.5-Nos casos de entrega parcelada, o cronograma de entrega constará na Nota de empenho.
8.2.6- Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação para contratar com a SES/TO.
8.3- DA VALIDADE DOS PRODUTOS:
8.3.1- Os produtos devem ter a validade mínima de 75% da validade total do produto, contados da data do recebimento definitivo da entrega, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto em sua embalagem.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

8.3.2- Será aceito a entrega de medicamentos com validade inferior a 75% da validade total do produto, somente a partir da apresentação de **TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA**, no qual a empresa se compromete em trocar os medicamentos que não forem consumidos até que o prazo de validade expire.
8.3.3- Só será aceito a entrega dos produtos mediante autorização prévia da área técnica responsável por emitir a autorização.
8.3.4- A empresa deverá solicitar antecipadamente a autorização e apresentar o termo de compromisso de troca, através do envio, via endereço eletrônico para o e-mail medicamentos.to@gmail.com e adm.dafto@gmail.com.
8.3.5- Nos casos de autorização favorável, a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal no ato da entrega, a autorização da entrega emitida pela SES/TO.
8.3.6- Será solicitada a troca dos produtos que se enquadram no item 2.1.1, 60 dias antes do vencimento do produto, devendo a empresa realizar a substituição do quantitativo informado dentro deste período, sem ônus para SES-TO.
8.3.7- Caso a empresa não realize a troca solicitada, serão adotadas providencias quanto ao descumprimento do edital.

8.4- DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.4.1-Os (s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no endereço: ARSE 15, Rua SR3, Conjunto 7, Lote 7ª, Palmas – TO, CEP 77.020-172, em horário comercial.
8.4.2- O local de entrega será informado junto com envio da Nota de Empenho.
8.4.3- O setor responsável pelo recebimento será a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF da Assistência Farmacêutica do Estado. Horário de entrega: De segunda a Sexta-Feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.
8.4.4- Caso seja necessário entrar em contato com a nossa Central de Abastecimento, pode ser feito pelo e-mail estoqueaf@yahoo.com.br ou pelo telefone (63) 3027-4581.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
9.2- Disponibilizar o local de entrega e os responsáveis pelo recebimento;
9.3- Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
9.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
9.5- Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
9.6- Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
9.7- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

10- DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

10.1- Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
10.2- Entregar os produtos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) pela SES/TO, no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
10.3- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
10.4- Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
10.5- A contratada fica obrigada a manter a qualidade e validade dos produtos exigida conforme edital, bem como, deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo à SES/TO.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

10.6- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
10.7- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive desabastecimento das Unidades de Saúde mantidas e Administradas pela Secretaria de Saúde, decorrente do descumprimento das regras do Ato Convocatório, fato que será levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual e Federal para as providências devidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
10.8- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
10.9- Comunicar a SES/TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
10.10- Manter a qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
10.11- Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
10.12- Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
10.13- A empresa deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal, o Laudo Analítico de Controle de Qualidade emitido pelo fabricante, devendo ser apresentado para cada lote a ser fornecido, contemplando as seguintes informações: identificação da empresa; especificações do produto; lote, data de fabricação e data de validade; condições de armazenamento; Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no conselho profissional correspondente e assinatura do responsável.
10.14- Entregar os produtos obedecendo rigorosamente às condições do Edital e seus anexos;
Entregar os produtos obedecendo rigorosamente às condições do Contrato, se houver;
10.16- Entregar os produtos obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto;
10.17- A empresa ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento;
10.18- A aquisição destes medicamentos rege-se pela legislação da Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED/ANVISA;
10.19- As empresas que apresentarem proposta cujo medicamento conste do rol de produtos divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos deverão apresentar o preço aplicando o coeficiente de adequação de Preços – CAP conforme Resolução CMED nº 3 de 09 de março de 2011;
10.20- Nas operações ou prestações, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações.
10.21- O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta. Conforme exigências citadas abaixo.
10.21.1- Exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
10.21.2- Não possuir em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
10.21.3- Não existir sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. Conforme o § 2º do art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

10.21.4- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, na forma do art. 7°, XXXIII, da Constituição; Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

10.21.5- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

11- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1- Nos casos de formalização do contrato, este deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2- Caso haja formalização de contrato ou instrumento equivalente a Diretoria da Assistência Farmacêutica será a área gestora do contrato, visto que pelo regimento interno da SES/TO é o setor responsável pelo recebimento e distribuição dos insumos adquiridos pela SES/TO.

11.3-Em conformidade com artigo 103 da Lei 14.133/2021, a lei faculta ao órgão contratante indicar como anexo do edital ou do contrato, tratando-se de um ato discricionário do Gestor, uma vez que a Lei obriga somente nos casos de obras e serviços de grande vulto, contratações integradas e semi-integradas. Visto que a aquisição de medicamentos não é de natureza continua e a entrega será total e imediata, não existe a necessidade de indicação de matriz de risco do contrato.

11.4-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Decreto Estadual 6.606 de 28 de março de 2023, dos artigos 26 ao 38 e da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.8- A fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria nº. 494/2022/SES/GASEC de 27 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.098 de 31 de maio de 2022, e suas alterações, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato, bem como na forma do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal de Contas do Estado;

11.9- Gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; (Decreto Estadual Nº 6.606, de 2023, art. 26, I).

11.10- Fiscalização técnica: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa; (Decreto Estadual Nº 6.606, de 2023, art. 26, II).

11.11- Fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e (Decreto Estadual Nº 6.606, de 2023, art. 26, III).

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

11.12- Fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. (Decreto Estadual Nº 6.606, de 2023, art. 26, IV).

11.13- O gestor, fiscal técnico, administrativo e setorial do contrato, bem como seus respectivos substitutos, é representante da Administração Pública, formalmente designados pelo gestor do órgão contratante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

11.14-O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei 14.133 de 2021, art. 120).

11.15- Caso ocorra o atraso injustificado o previsto no Artigo 162 da Lei 14.133/2021, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

11.16- Não haverá necessidade de formulação de termo de compromisso e confidencialidade, visto que o objeto deste processo não se trata de natureza confidencial.

12- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1.1- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho/contrato que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela SES/TO;

12.1.2- Obrigatoriamente deverá vir especificado na nota fiscal (NF) a descrição do objeto, data de fabricação, validade do produto e lote. Deverá ainda vir especificado no rodapé/campo de observação da nota fiscal as informações do número do processo e contrato/nota de empenho.

12.1.3- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.4- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação mediante Nota de Empenho detalhado.

12.1.5- O prazo para o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação mediante Nota de Empenho detalhado.

12.1.6- Após o recebimento definitivo a SES/TO atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem ao edital;

12.1.7- Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021, **o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 dias úteis.**

12.1.8- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.9- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.10- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do empenho / contrato.

12.1.11- A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete paraa SES/TO.

12.2- DA TROCA DE MARCA

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

12.2.1- Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:

12.2.1.1- A contratada deverá previamente protocolar, a proposta acompanhada da documentação, para obter autorização da Secretaria Estadual de Saúde para o produto, sem custo para o Estado, sem custo para o Estado, por meio do e-mail medicamentos.to@gmail.com e adm.dafto@gmail.com.

12.2.1.2 - A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, a falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente licitada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste TR e edital.

12.2.1.3 - A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, por meio de parecer técnico emitido pelo Técnico lotado no local do recebimento e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer.

12.2.1.4- Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer.

12.3- A SES RECUSARÁ OS PRODUTOS NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

12.3.1- Qualquer situação em desacordo entre os produtos e o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;

12.3.2- Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

12.3.3- Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação e transporte e armazenamento inadequado;

13- DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. DA LIQUIDAÇÃO

13.1.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

13.1.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13.1.3- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.4- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.1.5- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13.1.6- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

13.1.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
13.1.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
13.1.9- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
13.1.10- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.2. DO PAGAMENTO

13.2.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
13.2.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,00016438 de correção monetária, conseguido através da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) / 365I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.3- DA FORMA DE PAGAMENTO

13.3.1- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
13.3.2- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13.3.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
13.3.4- Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14- DAS SANSÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E MULTA

14.1 COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRAVA O FORNECEDOR QUE COMETER QUAISQUER DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, QUAIS SEJAM:

14.1.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3- Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
14.1.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9- Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

14.1.11-Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.13- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O FORNECEDOR QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NOS SUBITENS ANTERIORES FICARÁ SUJEITO, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTES SANÇÕES:

14.2.1- Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

14.2.2- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, §5º, da Lei);

14.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave(art. 156, §5º, da Lei);

14.2.4. DA MULTA:

14.2.4.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. Compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para quaisquer das infrações previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.13.

14.2.4.3. A glosa somente poderá ocorrer em caso de rescisão e inadimplemento contratual, poderá ainda coexistir com as sanções administrativas, inclusive para complementar eventual multa aplicada, e para efetivação das retenções, deve-se sempre observar o devido processo legal.

14.2.4.4. Os somatórios das glosas mensais ficam limitadas ao percentual de até 10% (dez por cento) das entregas não realizadas, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

14.3- NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

14.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2- As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3.8- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3.9- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser reme das à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.3.10- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

14.3.11- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo come do por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
14.3.12- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999.

15- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
15.1- PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
15.1.1-Nos casos de formalização de contrato, sua vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme o art. 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei.
15.1.2- Considerando que a aquisição será para entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não havendo previsão obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei Nº 14.133/2021.
15.2- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
15.2.1- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
15.2.1.1 - Unilateralmente pela Administração:
15.2.1.1.1- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
15.2.1.1.2- Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;
15.2.1.1.3 - Em consonância com o artigo 125 da Lei 14.133/2021 o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas aquisições de compras desse objeto.
15.2.1.1.4- Em consonância com o artigo 126 da Lei N° 14.133/2021 no que se refere às alterações unilaterais do inciso I do artigo 124, não poderá transfigurar o objeto dessa contratação.
15.2.1.2- Por acordo entre as partes:
15.2.1.2.1- Quando conveniente à substituição da garantia de execução.
15.2.1.2.2- Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
15.2.1.2.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
15.2.1.2.4 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
15.3- REAJUSTE CONTRATUAL NOS CASOS DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO:
15.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
15.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice previsto no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade; caso não haja índice específico no TR, aplicar-se-á o IPCA.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

15.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.3.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.3.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.4 DOS CASOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.4.1- Durante a vigência do contrato, este poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021.

15.4.2- Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021.

15.4.3- Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

O não cumprimento do prazo constante no item 15.3.3 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

15.4.5- Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

15.4.6- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

15.5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.5.1- O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal N°14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15.5.2- O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei N° 14.133/2021.

15.5.2.1- O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15.5.3- De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5.4- No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.5.5- Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.5.6- O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15.5.7- O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

15.5.8- A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

15.5.8.1- Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.8.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

15.5.8.3- Apuração de indenizações e multas;

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA;

16.1.1- Conforme o preconizado no artigo 6º inciso XLI da Lei N° 14.133/2021, considerando as características do objeto a se adquirir o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

16.1.2- A adjudicação dos itens poderá ser realizada de forma individual, considerando o critério de 'menor preço por item', em conformidade com o disposto no artigo 82º, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual Nº 6.606, de 2023, art. 260, parágrafo §1°. Esta modalidade de adjudicação permitirá a seleção dos fornecedores mais vantajosos para cada item separadamente. Ressalta-se que a decisão final de adjudicação por item será realizada com base na análise criteriosa das propostas apresentadas e de acordo com os objetivos e necessidades desta contratação.

16.1.3- O preço proposto para o item não poderá estar em desacordo com a legislação da Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED/ANVISA.

16.2- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.2.1-Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.3- HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.3.1- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.3.3- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.4- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.3.5- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.6- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.3.7- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.4- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

16.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.4.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.4.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

16.4.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4.8- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar N° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.5.1- A aquisição de medicamentos é atividade essencial à eficácia e segurança dos serviços públicos de saúde, demandando que as empresas fornecedoras demonstrem robustez econômico-financeira, de modo a assegurar o abastecimento contínuo e eficiente. Nesse sentido, observa-se a necessidade de exigência de índices econômicos confiáveis, capazes de demonstrar a saúde financeira da licitante e sua capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no art. 69 da Lei Nº 14.133/2021.

16.5.2- Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos e índice econômico-financeiros a seguir descritos:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, nos casos de pessoa física ou sociedade simples, desde que admitida sua participação na licitação, conforme art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, de 2021

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei Nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.5.2.2- ÍNDICES CONTÁBEIS

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

16.5.2.3- CRITÉRIO SUBSTITUTIVO

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

16.5.2.4- EMPRESAS RECÉM-CONSTITUÍDAS

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) No caso de pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, a apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício, conforme §6º do art. 69 da Lei Nº 14.133/2021.

16.5.2.5- ATESTADO CONTÁBIL

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.5.2.6 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

h) Os licitantes enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis compatíveis com sua atividade, capazes de demonstrar sua capacidade econômico-financeira para execução do contrato.

i) A exigência da qualificação econômico-financeira se faz justifica, visto que o Artigo 69 da Lei Nº 14.133/2021, no traz que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos confiáveis.

16.6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

16.6.1 -As licitantes devem apresentar os seguintes documentos técnicos:

16.6.1.1- Atestado (s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

16.6.1.2- Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, de acordo com a RDC Nº 16, DE 1° DE ABRIL DE 2014 (a qual ofertar os produtos que se enquadram no item 2.1.1 deste Termo de Referência). Adicionalmente conforme os Artigos 2º e 3º do Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que estabelecem a obrigatoriedade da Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA para o exercício de atividades relacionadas a produtos sujeitos à vigilância sanitária.

16.6.1.3- Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, caso o medicamento cotado esteja relacionado na Portaria N° 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS;

16.6.1.4- Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Distrital, Estadual ou Municipal: Conforme estabelecido no Artigo 21 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a licença para funcionamento do estabelecimento será expedida após verificação da observância das condições fixadas na legislação pertinente. Adicionalmente, o Artigos 2º e 3º do Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, reforça a obrigatoriedade do licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios;

16.6.1.5- Caso o Alvará Sanitário ou a Licença/Alvará de Funcionamento esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido antes do vencimento constante no documento e ou/legislação Estadual ou Municipal/Distrital de onde a Licitante estiver instalada;

16.6.1.6- Certificado de Regularidade Técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado da empresa licitante;

16.6.1.7- Certificado de Registro do Produto ou sua publicação no Diário Oficial da União;

16.6.1.8- Para medicamentos classificados como sendo de notificação simplificada cada deve ser apresentada a Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência.

16.6.1.9- Proposta de preços que apresente as informações técnicas dos itens ofertados conforme Modelo 1 em anexo.

16.6.2- O registro da ANVISA fornecido na proposta de preços será consultado “online” pela SES-TO, porém estando o registro vencido, a licitante será convocada em um prazo de 24 horas para apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei Nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

16.6.3- A não apresentação do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

16.6.4- Caso o produto seja isento de registro, deve ser informado na proposta de preços no campo nº do Registro na ANVISA a norma que o isenta de Registro.

16.6.5- Caso seja verificada a possibilidade de haver preço inexequível com propostas inferiores a 50% do orçado pela SES/TO, será solicitada ao distribuidor que apresente carta de comprometimento de preço por parte da fabricante, ou declaração da fabricante declarando que o preço ofertado pelo distribuidor é factível. Podendo ainda a empresa ser diligenciada a apresentar outros documentos para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

16.6.6- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**".

16.6.7- A exigência da qualificação técnica se faz justifica, pois que quando se trata de materiais médicos hospitalares, medicamentos e nutrições para saúde, existem legislações especificas em suas maiorias emitidas pela ANVISA, e tais comprovações são usualmente solicitadas no mais diversos Editais em licitações da união, estados e Municípios. Importante salientar que em outros pregões anteriores com objetos semelhantes não restringiram a participação de interessados visto que as empresas interessadas em fornecer esses produtos já seguem a legislação e sabem que são essenciais para que as empresas tenham as condições técnicas de entrega de produtos com qualidade, que não apresentem riscos aos usuários do SUS e aos profissionais de saúde e que atendam a legislação.

16.7- VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

16.7.1- É vedada às participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcios que se justifica na medida em que nas aquisições comuns de medicamentos padronizados, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico -financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

17- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1- O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência de Cotação GCOT/SES-TO.

17.2- O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

17.3- Em consonância com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – "Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

17.4- A justificativa pela não divulgação do orçamento do processo de aquisição de medicamentos, tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.

Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propiciam-se melhores propostas para administração.

Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela SES/TO, que as empresas apresentem proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta SES/TO informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta capital, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob Nº 25.053.117/0001-64, pelo Senhor Secretário de estado da Saúde, **CARLOS FELINTO JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato nº 3.232- NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 6.960, de 12 de dezembro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob Nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade Nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº. 6.606/2023 e normas e princípios gerais dos contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.4. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **Aquisição de Medicamentos para Aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Neste Presente termo constam Medicamentos Elencados no Grupo 1.B**, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, conforme **Processo nº 2026/30550/000131** parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
VALOR TOTAL					

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do(s) produto(s) o valor total de R$ (.....).

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

3.1. DA SUSTENTABILIDADE

3.1.1- Os critérios de sustentabilidade dos medicamentos a serem adquiridos pela SES/TO deverão estar em conformidade com os preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais, além de observar os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Federal previstos na Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (atual Ministério da Economia) e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

3.1.2- Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão ao meio ambiente. Ainda com o foco na sustentabilidade, visando diminuir a poluição ou agressão ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.1.3- Visando o atendimento ao artigo 5º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, serão observados, na medida do possível, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

3.1.4- Requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.1.5- Os objetos devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.1.6- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

3.1.7 - A contratada se responsabilizará pela adequada destinação das embalagens que envolvem os medicamentos, equipamentos e demais instrumentos acessórios essenciais à prestação dos serviços e adotará critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis;

3.1.8 - No ato da entrega o fornecedor deve se responsabilizar-se pelo descarte, devendo realizar a Logística Reversa, aplicada ao setor de medicamentos, caso ocorra perdas, avarias ou outro que vierem prejudicar a dispensação dos mesmos, devendo a mesma retirar em 30 (trinta dias) antes do prazo de validade.

3.2- DA SUBCONTRATAÇÃO

3.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, pelo motivo do objeto a ser licitado que é medicamento onde haverá substituição do contrato por instrumento substituto que é a Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

4.1.1. Os produtos devem:

4.1.2. Ser entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital e seus anexos;

4.1.3. Apresentar qualidade, integridade da embalagem, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

4.1.4. Ser transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade;

4.1.5. Ser acondicionados em embalagens lacradas, devidamente identificados e em perfeitas condições de armazenagem;

4.1.6. Os produtos em desacordo com o Edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria da Saúde;

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

4.1.7. No ato da entrega responsabilizar-se pelo descarte, devendo realizar a **Logística Reversa**, aplicada ao setor de medicamentos, caso ocorra perdas, avarias ou outro que vierem prejudicar a dispensação dos mesmos, devendo a mesma retirar em 30 (trinta dias) antes do prazo de validade.

4.2 DO PRAZO DE ENTREGA

4.2.1- Os produtos deverão ser entregues no prazo de 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho via endereço eletrônico ou conforme necessidade da Administração.

4.2.2. Em casos devidamente justificados, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega, devendo apresentar o pedido por escrito à SES-TO, que avaliará a justificativa e decidirá sobre a aceitação ou não da prorrogação.

4.2.3- A nota de empenho será enviada ao fornecedor pela Diretoria de Compras/SES-TO, pelo seguinte endereço eletrônico: empenhos.saudeto@gmail.com.

4.2.4- A empresa deverá fornecer na proposta de preços o endereço eletrônico em que a SES-TO deverá enviar as Notas de Empenho das aquisições referentes a este registro de preços.

4.2.5-Fica sob responsabilidade da empresa informar a Diretoria de Compras/SES-TO por meio do e-mail acima mencionado, qualquer alteração que venha ocorrer no endereço eletrônico informado pela empresa, durante a vigência do registro de preços.

4.2.6-Nos casos de entrega parcelada, o cronograma de entrega constará na Nota de empenho.

4.2.7- Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação para contratar com a SES/TO.

4.3- DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

4.3.1- Os produtos devem ter a validade mínima de 75% da validade total do produto, contados da data do recebimento definitivo da entrega, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto em sua embalagem.

4.3.2- Será aceito a entrega de medicamentos com validade inferior a 75% da validade total do produto, somente a partir da apresentação de **TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA**, no qual a empresa se compromete em trocar os medicamentos que não forem consumidos até que o prazo de validade expire.

4.3.3- Só será aceito a entrega dos produtos mediante autorização prévia da área técnica responsável por emitir a autorização.

4.3.4- A empresa deverá solicitar antecipadamente a autorização e apresentar o termo de compromisso de troca, através do envio, via endereço eletrônico para o e-mail medicamentos.to@gmail.com e adm.dafto@gmail.com.

4.3.5- Nos casos de autorização favorável, a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal no ato da entrega, a autorização da entrega emitida pela SES/TO.

4.3.6- Será solicitada a troca dos produtos que se enquadram no item 2.1.1, 60 dias antes do vencimento do produto, devendo a empresa realizar a substituição do quantitativo informado dentro deste período, sem ônus para SES-TO.

4.3.7- Caso a empresa não realize a troca solicitada, serão adotadas providencias quanto ao descumprimento do edital.

4.4 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.4.1-Os (s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no endereço: ARSE 15, Rua SR3, Conjunto 7, Lote 7ª, Palmas – TO, CEP 77.020-172, em horário comercial.

4.4.2- O local de entrega será informado junto com envio da Nota de Empenho.

4.4.3- O setor responsável pelo recebimento será a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF da Assistência Farmacêutica do Estado. Horário de entrega: De segunda a Sexta-Feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

4.4.4- Caso seja necessário entrar em contato com a nossa Central de Abastecimento, pode ser feito pelo e-mail estoqueaf@yahoo.com.br ou pelo telefone (63) 3027-4581.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5.2. Disponibilizar o local de entrega e os responsáveis pelo recebimento;
5.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
5.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
5.6. Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
5.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
6.2- Entregar os produtos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) pela SES/TO, no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
6.3- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
6.4- Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
6.5- A contratada fica obrigada a manter a qualidade e validade dos produtos exigida conforme edital, bem como, deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo à SES/TO.
6.6 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
6.7- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive desabastecimento das Unidades de Saúde mantidas e Administradas pela Secretaria de Saúde, decorrente do descumprimento das regras do Ato Convocatório, fato que será levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual e Federal para as providências devidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
6.8- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
6.9- Comunicar a SES/TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
6.10- Manter a qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
6.11- Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
6.12- Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
6.13- A empresa deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal, o Laudo Analítico de Controle de Qualidade emitido pelo fabricante, devendo ser apresentado para cada lote a ser fornecido, contemplando as seguintes informações: identificação da empresa; especificações do produto; lote, data de fabricação e data de validade;

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

condições de armazenamento; Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no conselho profissional correspondente e assinatura do responsável.
6.14- Entregar os produtos obedecendo rigorosamente às condições do Edital e seus anexos;
6.15- Entregar os produtos obedecendo rigorosamente às condições do Contrato, se houver;
6.16- Entregar os produtos obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto;
6.17- A empresa ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento;
6.18- A aquisição destes medicamentos rege-se pela legislação da Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED/ANVISA;
6.19- As empresas que apresentarem proposta cujo medicamento conste do rol de produtos divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos deverão apresentar o preço aplicando o coeficiente de adequação de Preços – CAP conforme Resolução CMED nº 3 de 09 de março de 2011;
6.20- Nas operações ou prestações, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações.
6.21- O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta. Conforme exigências citadas abaixo.
6.21.1- Exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.21.2- Não possuir em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
6.21.3- Não existir sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. Conforme o § 2º do art. 32 da Lei nº 14.133/2021.
6.21.4- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, na forma do art. 7°, XXXIII, da Constituição; Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
6.21.5- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. A Diretoria da Assistência Farmacêutica será a área gestora do contrato, visto que pelo regimento interno da SES/TO é o setor responsável pelo recebimento e distribuição dos insumos adquiridos pela SES/TO.
10.3 Em conformidade com artigo 103 da Lei 14.133/2021, a lei faculta ao órgão contratante indicar como anexo do edital ou do contrato, tratando-se de um ato discricionário do Gestor, uma vez que a Lei obriga somente nos casos de obras e serviços de grande vulto, contratações integradas e semi-integradas. Visto que a aquisição de medicamentos não é de natureza continua e a entrega será total e imediata, não existe a necessidade de indicação de matriz de risco do contrato.
10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255



objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Decreto Estadual 6.606 de 28 de março de 2023, dos artigos 26 ao 38 e da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8 A fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria nº. 494/2022/SES/GASEC de 27 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.098 de 31 de maio de 2022, e suas alterações, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato, bem como na forma do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal de Contas do Estado.

10.9 Gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; (Decreto Estadual Nº 6.606, de 2023, art. 26, I).

10.10 Fiscalização técnica: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa; (Decreto Estadual Nº 6.606, de 2023, art. 26, II).

10.11 Fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e (Decreto Estadual Nº 6.606, de 2023, art. 26, III).

10.12 Fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. (Decreto Estadual Nº 6.606, de 2023, art. 26, IV).

10.13 O gestor, fiscal técnico, administrativo e setorial do contrato, bem como seus respectivos substitutos, é representante da Administração Pública, formalmente designados pelo gestor do órgão contratante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

10.14 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei 14.133 de 2021, art. 120).

10.15 Caso ocorra o atraso injustificado o previsto no Artigo 162 da Lei 14.133/2021, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

10.16 Não haverá necessidade de formulação de termo de compromisso e confidencialidade, visto que o objeto deste processo não se trata de natureza confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho/contrato que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela SES/TO;

11.1.2. Obrigatoriamente deverá vir especificado na nota fiscal (NF) a descrição do objeto, data de fabricação, validade do produto e lote. Deverá ainda vir especificado no rodapé/campo de observação da nota fiscal as informações do número do processo e contrato/nota de empenho.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

11.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação mediante Nota de Empenho detalhado.

11.1.5. O prazo para o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação mediante Nota de Empenho detalhado.

11.1.6. Após o recebimento definitivo a SES/TO atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem ao Edital;

11.1.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021, **o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 dias úteis.**

11.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do empenho / contrato.

11.1.11. A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para a SES/TO.

11.2. DA TROCA DE MARCA

11.2.1 Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:

11.2.1.1 A contratada deverá previamente protocolar, a proposta acompanhada da documentação, para obter autorização da Secretaria Estadual de Saúde para o produto, sem custo para o Estado , sem custo para o Estado, por meio do e-mail medicamentos.to@gmail.com.

11.2.1.2 A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, a falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente licitada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste TR e edital.

11.2.1.3 A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, por meio de parecer técnico emitido pelo Técnico lotado no local do recebimento e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer.

11.2.1.4 Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer.

11.3 A SES RECUSARÁ OS PRODUTOS NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

11.3.1 Qualquer situação em desacordo entre os produtos e o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Nota de Empenho.

11.3.2 Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

11.3.3 Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação e transporte e armazenamento inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. DA LIQUIDAÇÃO

12.1.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

12.1.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12.1.3- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.4- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.1.5- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12.1.6- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.1.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.9- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.1.10- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.2. DO PAGAMENTO

12.2.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,00016438 de correção monetária, conseguido através da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) / 365I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% 13.3- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.3.1- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

12.3.2- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.3.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.3.4- Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANSÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E MULTA

13.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRAVA O FORNECEDOR QUE COMETER QUAISQUER DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, QUAIS SEJAM:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
13.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O FORNECEDOR QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NOS SUBITENS ANTERIORES FICARÁ SUJEITO, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTES SANÇÕES:

13.2.1 Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
13.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave(art. 156, §5º, da Lei).

13.2.4 DA MULTA:

13.2.4.1 Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
13.2.4.2 Compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.13.
13.2.4.3 A glosa somente poderá ocorrer em caso de rescisão e inadimplemento contratual, poderá ainda coexistir com as sanções administrativas, inclusive para complementar eventual multa aplicada, e para efetivação das retenções, deve-se sempre observar o devido processo legal.
13.2.4.4 Os somatórios das glosas mensais ficam limitadas ao percentual de até 10% (dez por cento) das entregas não realizadas, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

13.3 NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.7 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser reme das à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.3.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.3.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo come do por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.3.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. **PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

14.1.1 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, conforme o artigo 105 da Lei 14.133/2021 e sua respectivas alterações, observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.1.2. A vigência contratual será contada a partir da data do extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

14.2 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.2.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.2.1.1 **Unilateralmente pela Administração:**

14.2.1.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

14.2.1.1.3 Em consonância com o artigo 125 da Lei 14.133/2021 o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas aquisições de compras desse objeto.

14.2.1.1.4 Em consonância com o artigo 126 da Lei 14.133/2021 no que se refere às alterações unilaterais do inciso I do artigo 124, não poderá transfigurar o objeto dessa contratação.

14.2.1.2 **Por acordo entre as partes:**

14.2.1.2.1 Quando conveniente à substituição da garantia de execução

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

14.2.1.2.2 Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.1.2.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.2.1.2.4 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.3 REAJUSTE CONTRATUAL NOS CASOS DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO:

14.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice previsto no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade; caso não haja índice específico no TR, aplicar-se-á o IPCA.

14.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.3.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.4 DOS CASOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.4.1 Durante a vigência do contrato, este poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021.

14.4.2 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021.

14.4.3 Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

14.4.4 O não cumprimento do prazo constante no item 14.3.3 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

14.4.5 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

14.4.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

14.5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.5.1 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

14.5.2 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

14.5.2.1 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.3 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.5.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.5.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14.5.7 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.5.8 A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

14.5.8.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.8.3 Apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000.246 **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 30550.10.303.1165.4550 **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.32 **BLOCO:** Custeio **AÇÃO / PPA / ORÇAMENTO:** 4550 – Assistência Farmacêutica **PNCP:** 25053117000164-0-000001/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA se compromete a observar todas as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998).

16.2. A CONTRATADA declara que não está envolvida, direta ou indiretamente, em qualquer atividade que caracterize infração administrativa nos termos da legislação anticorrupção. A CONTRATADA se compromete a não oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou vantagem a agentes públicos ou terceiros com o objetivo de obter benefícios indevidos.

16.3. A CONTRATADA concorda em submeter-se a auditorias e fornecer todas as informações necessárias para verificar o cumprimento das normas anticorrupção.

16.4. A CONTRATADA se compromete a promover treinamentos e campanhas de conscientização sobre a importância da integridade e da ética nos negócios.

16.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos de práticas de suborno ou corrupção.

16.6. O descumprimento das normas legais anticorrupção e do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave, podendo resultar na rescisão do contrato pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, além de responsabilizar a CONTRATADA por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
PARAGRÁFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
17.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
PARAGRÁFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
17.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta.
PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
17.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
17.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE. PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE

19.1 O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº. 6.606/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

22.1 O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta por meio de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

23.1 Este Contrato está vinculado às condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº XXX/202X e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

24.1. Enquadram-se como meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, entre outros aptos à consensualidade, negociação direta, a mediação, a conciliação, o dispute board e a arbitragem, incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado o necessário assessoramento jurídico para viabilização e implementação de técnicas de resolução administrativa de controvérsias, evitando a judicialização com base em avaliação do risco jurídico imposto ao Estado em cada caso concreto.

24.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Palmas, capital do estado, aos XX dias do mês de XXX, do ano de 2026.

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

ANEXO IV

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026

O(a) Pregoeiro(a) da **SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE**, com base no Decreto N° 6.606/2023 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 000/2026 do tipo **MENOR PREÇO**, realizada por intermédio do site designado no preâmbulo do edital**,** para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresas:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da ata de registro de preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal N° 14.133/2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

c) A prorrogação da Ata não ocasionará a renovação do quantitativo registrado, mantendo-se os saldos existentes.

1.2. Da revisão

a) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal N° 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

b) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

b.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

c) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 271 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, **as empresas abaixo descritas**, por meio de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da XXXX.

Palmas, capital do estado, aos XX dias do mês de XXX, do ano de 2026.

Gestor:

Empresas:

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS _____ N.º XXX/2026

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor **(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)**							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor **(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)**							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

MODELO 1

Proposta de Preços

[Papel timbrado da empresa]

PROPOSTA DE PREÇOS

A Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins,

Assunto: Pregão Eletrônico nº. _____/2026 – Processo Administrativo _____/2026.

Senhor Pregoeiro, segue abaixo nossa proposta de preços devidamente realinhada conforme fase de lances, do Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme segue:

Item	Und.	Descrição	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
		Produto: Nome comercial: Fabricante: Quantidade por embalagem: Validade do produto: Número do registro do produto na ANVISA/MS:			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS					

DADOS GERAIS

Endereço completo:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Banco:
Agência:
Conta-corrente:
CNPJ:
Prazo de entrega:
Prazo de pagamento:
Declaro que aceito todas as condições do Edital.

Local / data
Atenciosamente,

Nome completo e assinatura do responsável

Notas:

a) Poderá ser adotado outro modelo deste que contenha todas as informações acima;

b) Caso o produto seja isento, no campo "Nº. do Registro na ANVISA", deve ser informado a norma que isenta de Registro;

c) Estando o registro vencido, apresentará a cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, conforme parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto Federal Nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977, acompanhada de cópia da publicação do registro vencido.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

MODELO 2

Declaração Unificada

Ref.: Pregão Eletrônico N° XXX/2026.

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da lei, que:

1 - (Declaração de ciência do Edital e seus anexos)
Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2 - (Comprovação do atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)
Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, na forma do art. 7°, XXXIII, da Constituição;
***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

3 - (Comprovação de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado)
não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4 - (Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação)
Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Nº 14.133/2021, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5 - (Atendimento ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)
Não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

6 - (Atendimento ao art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021)
Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, data e assinatura

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255

SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2026/30550/000131 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

MODELO 3

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2026.

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () **sociedade cooperativa (cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Nº 14.133, de 2021)**, sem nenhuma restrição de ordem legal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021.

Local, data e assinatura

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 05/11/2026 09:30:37
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5B5584D8028B8159 | SGD:2026/30559/335255